



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/2011

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 30
ACRESCENTANDO OS §1º E §2º E O ART. 35º
ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO ÚNICO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2010 – PLANO
DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL – e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos IV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 30, acrescidos dos parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 028/2010, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - Os servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, cumprirão o regime de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao efetivo exercício de sua função.

§ 1º - O Especialista em Educação cumprirá, uma única vez ao mês, o regime de 36 (trinta e seis) horas semanais de efetivo exercício de sua função e 04 (quatro) horas para estudos dirigidos, sendo estes sob a coordenação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

§2º - Em não ocorrendo o estudo dirigido mencionado no parágrafo anterior, por falta de disponibilidade da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o Especialista em Educação deverá

CPD



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas na escola em que está lotado para exercício da função."

Art. 2º - O art. 35, acrescido do parágrafo único da Lei Complementar 028/2010, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 – Todos os integrantes da carreira do magistério público municipal admitido por concurso público passarão a integrar o presente plano, garantidos os direitos adquiridos como vantagem pessoal, após aprovação em estágio probatório.

Parágrafo único – O provimento dos cargos de Professores far-se-á em caráter efetivo, com salário inicial baseado no piso salarial do Professor Nível I."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

CARLOS ROBSON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito